

**DELIBERAÇÃO 01/2017 DA CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO –RESIDÊNCIA  
JURÍDICA – DO CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO**

Dispõe sobre o Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, tendo em vista decisão tomada pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica em reunião do dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 08 de dezembro de 2017.

Professora Doutora Simone de Biazzi Avila Batista da Silveira  
Coordenadora de Curso

# **REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JURÍDICA SOCIAL – RESIDÊNCIA JURÍDICA**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, nos termos da Deliberação da CONFADIR 03/2017 – Regimento da Residência Jurídica.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste na elaboração de artigo científico, o qual deverá apresentar temática correlata às atividades desenvolvidas pelo especializando no Escritório Modelo de Assessoria Jurídica – EMAJ da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

§ 1º. O problema de pesquisa do artigo científico deverá refletir o objetivo central do Programa, qual seja, possibilitar a aproximação entre o contexto social e a práxis jurídica.

§ 2º. Por decisão da coordenação do Curso, as atividades que consistam na entrega de documentos e informações relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser centralizadas em plataforma de informática única, vinculada à Secretaria de Educação a Distância (SEaD/FURG), sem prejuízo da realização das necessárias atividades presenciais de orientação.

## **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 3º. A Coordenação do Curso, ouvida a Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica do Conselho da Faculdade de Direito, divulgará a relação orientador/orientando.

§ 1º. Apenas os professores efetivos com mestrado ou doutorado poderão exercer a função de orientador.

§ 2º. A divulgação da relação referida no *caput* desse artigo será publicada no mural do Escritório Modelo de Assessoria Jurídica, facultada a publicação em ambiente eletrônico.

§ 3º. A divulgação da relação referida no *caput* desse artigo terá como data limite o segundo semestre letivo do primeiro ano de Curso.

Art. 4º. O professor orientador do artigo científico será um dos docentes das Disciplinas oferecidas no âmbito do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica. (Redação dada pela Deliberação n. 01/2018 – Câmara).

## **DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO**

Art. 5º O Projeto de Artigo Científico será apresentado pelo residente diretamente ao seu professor orientador até o encerramento do segundo semestre letivo do primeiro ano de curso.

§ 1º. Caberá ao professor atestar a aprovação do projeto referido no *caput* desse artigo.

§ 2º. A aprovação referida no §1º constitui requisito para a matrícula em Residência de Prática Jurídica Social II.

Artigo 6º. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso respeitará no mínimo os seguintes pontos:

- I. Tema
- II. Título (provisório)
- III. Resumo
- IV. Problema/hipóteses
- V. Justificativa
- VI. Objetivos
- VII. Teoria de base (referencial teórico)
- VIII. Metodologia
- IX. Cronograma
- X. Sumário
- XI. Referências bibliográficas

### **DA DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO**

Art. 7º. O artigo científico, exigência parcial para a conclusão do curso, deverá conter, no mínimo, 20 páginas e estar de acordo com as regras vigentes da ABNT.

Art. 8º Concluído o Artigo Científico pelo Residente, o professor orientador deverá encaminhar à Coordenação seu Parecer recomendando a formação de Banca examinadora.

Art. 9º. A Banca examinadora contará com no mínimo dois professores, podendo ser pública ou mediante apresentação de parecer circunstanciado.

Art. 10. A Coordenação do Curso nomeará os professores membros da Banca examinadora, a qual deverá se reunir no prazo de 30 dias ou oferecer parecer circunstanciado de avaliação.

Art. 11. A Banca examinadora comunicará o resultado nos seguintes termos: (Redação dada pela Deliberação n. 01/2019 – Câmara).

- I - Aprovado;
- II - Aprovado, mediante realização dos ajustes determinados pela banca;
- III.- Reprovado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, os ajustes deverão ser realizados no prazo de 30 dias e a nova versão do trabalho será encaminhada ao Professor orientador para anuência quanto à adequação.

(Incluído pela Deliberação n. 01/2019 – Câmara).

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As questões omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica.

Artigo 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica do Conselho da Faculdade de Direito.